**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08 / 2021**

**Processo Licitatório Nº.** 269/2021

**Modalidade: Pregão – Registro de Preço Nº.** 09/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.456.420/0001-01 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 42, na cidade de Romelândia – SC, neste ato representado pela Gestora de Saúde, Srª. JANE MAIRA JORIS, brasileira, residente e domiciliado no município de Romelândia, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2021 **REGISTRAR OS PREÇOS** com as empresas constantes na Cláusula Primeira desta Ata

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre: **A PRESENTE LICTAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA E COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA, BEM COMO ULTRASSONGRAFIA OBSTÉTRICA E ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL E AINDA COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA UTRINO (DIU) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS,** conforme vencedores a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROPONENTES VENCEDORES** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **MARCA** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** |
| CLINICA PASQUALOTTO S/S LTDA | 1 | ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL |   | 120,00 | 90,0000 |
| CLINICA PASQUALOTTO S/S LTDA | 2 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA |   | 120,00 | 87,3300 |
| CLINICA PASQUALOTTO S/S LTDA | 3 | SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRA UTERINO) DIU |   | 100,00 | 457,8500 |
| CLINICA PASQUALOTTO S/S LTDA | 4 | CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: a serem realizadas na UBS do Município de Romelândia SC |   | 600,00 | 116,0000 |
| CLINICA MEDICA GIOVANA PANDOLFO LTDA | 5 | CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PEDIATRIA; a serem realizadas na UBS do Município de Romelândia SC |   | 400,00 | 101,2500 |

II - As quantidades descritas acima são a titulo estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de execução do objeto em igualdade de condições.

3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

1. Em cada execução do objeto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

2. Em cada execução do objeto, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) adjudicados para empresa detentora da presente Ata ao final do pregão, o(s) qual (is) também a integram.

3. A mera majoração de preços pelo fornecedor da detentora da Ata não constitui motivo para que esta pleiteie junto a Contratante pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

1. A licitante vencedora se obriga a manter, durante os doze meses as mesmas condições da habilitação.

2. Os serviços de Consultas de Ginecologia e Pediatria serão prestados na Unidade Básica de Saúde de Romelândia.

3. Os exames de Ultrassonografias e colocação de Diu serão realizados na sede da empresa vencedora, ficando por conta do Fundo Municipal de Saúde o transporte dos pacientes.

4. A Licitante vencedora se obriga a disponibilizar estrutura para realização dos exames de Ultrassonografias num raio de no máximo 120 quilômetros da sede do Fundo Municipal de Saúde de Romelândia SC, Sito Rua Barão do Rio Branco, 42, Romelândia SC, CEP 89908-000.

5. A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

6. A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pela Gestora Municipal de Saúde.

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

1. Após o recebimento do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal desta ata de registro de preços, o pagamento será efetuado em até 30 dias..

 2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**1**. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**2**. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução do objeto no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de execução do objeto estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o objeto não ser executado a partir da data aprazada.

**3**. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**4**. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**5**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**6**. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

**CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2 - Constituem motivo para rescisão da Ata/Contrato:

**a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de condições do Edital e Ata, especificações e prazos;

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da execução do objeto nos prazos estipulados;

**d)** O atraso injustificado da na execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**e)** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;

**l)** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**n)** A não liberação, por parte da Contratante, de área ou local para a execução do objeto, nos prazos estipulados;

**o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº Pregão e a proposta da empresa DETENTORA.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta /SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 2.312, e demais normas aplicáveis.

Romelândia – SC, 22 de março 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JANE MAIRA JORIS****Gestora do FMS** |  | **CLINICA PASQUALOTTO S/S LTDA****CLIN. MED. GIOVANA PANADOLFO** |
|  |  | DETENTORA |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ELENICE ELECIR PORSCH** |  | **DARIZ GENZ** |
| CPF: 008.729.069-30 |  | CPF: 052.284.969-55 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |